



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0032217/2022-13

Belo Horizonte, 12 de julho de 2022.

Procedência: Despacho nº 743/2022/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Assunto: Despacho sugerindo arquivamento de processo administrativo por duplicidade de
atividades/empreendedor e ADA

DESPACHO

Considerando a fabricação do cimento, o clínquer é o produto granulado que surge após a queima de calcário misturado com argila e pode receber adições (gesso, pozolana, filer, calcário e escória) e após estas adições é feita a moagem originando "o cimento". Desta forma entende-se que a produção de clínquer faz parte fundamental da produção de cimento.

Considerando que em 02/02/2022 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental SLA nº 535/2022 de revalidação de licença de operação - REVLO com o escopo da atividade F-05-14-2 - o processamento de resíduos em fornos de clínquer para 680.000T/ano classe 5. Exatamente nesta mesma área diretamente afetada - ADA tem-se mais preteritamente a REVLO da fabricação de cimento que contem a fabricação do clínquer como parte do processo cimenteiro, sendo executado no mesmo empreendimento, pelos mesmos equipamentos e pelo mesmo empreendedor. Este Processo Administrativo - PA - SIAM assumiu o nº 15/1978/79/2017 que abarcou dentro outros a atividade B-01-05-8 -DN 74 - fabricação de cimento com 1.548.000T/ano, sendo classe 5.

Considerando a unidade da Intercement Brasil S.A. na cidade de Pedro Leopoldo a área diretamente afetada - ADA do empreendimento pode ser vista conforme e permanece a mesma conforme a ilustração abaixo:



Fonte: Adaptado SLA 535/2022 em 12/07/2022.

Considerando que todas as atividades em questão estão correlacionadas e são desenvolvidas pela empresa Intercement Brasil S.A., registrada sob o mesmo CNPJ de nº 62.258.884/0025-03;

Considerando que parte das medidas de controle ambiental e programas de automonitoramento no âmbito dos processos administrativos são realizados conjuntamente;

Considerando a possibilidade de avaliação conjunta, sem prejuízo quanto à análise dos pedidos de REVLO das licenças de operação, bem como a necessidade de proceder a avaliação sistemática dos processos de licenciamento ambiental considerando as relações existentes entre as etapas do processo, seus componentes e atores envolvidos;

Considerando o princípio da economia processual, conforme Lei nº 14.184/2002 de

31/01/2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da administração pública Estadual;

Neste sentido, para que pudessem ser otimizada a análise dos referidos processos de revalidação das LO's, foi verificado a possibilidade da integração dos dois processos de REVLO em nome da empresa em um único processo administrativo, ou seja, no PA nº 15/1978/79/2017 que engloba a fabricação de cimento, que contém no fluxo produtivo o processamento de resíduos em fornos de clínquer, e por consequente arquivamento do PA SLA nº535/2022, por perda de objeto.

Frisa-se que a atividade abordada no escopo do PA nº 535/2022 é parte integrante do processo de fabricação do cimento em um mesmo empreendimento de um mesmo empreendedor.

Observa-se também que não seria necessário a confecção da tabela de custas pois é um processo já quitado e posterior a lei das taxas e emolumentos do Estado.

Desta forma, encaminhamos o processo administrativo PA SLA nº 535/2022, a estância competente para avaliar a sugestão de ARQUIVAMENTO do mesmo.



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Rodrigues Brito Ibrahim, Diretor(a)**, em 13/07/2022, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2022, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49573644** e o código CRC **4B750F4B**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Processo nº 1370.01.0032217/2022-13

Belo Horizonte, 28 de julho de 2022.

Procedência: Despacho nº 923/2022/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Superintendência Regional de Meio Ambiente

Assunto: Sugestão de Arquivamento

DESPACHO

Considerando que em 02/02/2022, o empreendimento **INTERCEMENT BRASIL S.A.**, formalizou pedido de licenciamento ambiental por meio do processo **SLA 535/2022**;

Considerando que a DRRA verificou que o mesmo empreendimento também é titular do processo SIAM nº 15/1978/79/2017;

Considerando que a equipe técnica apurou que tanto o processo SIAM nº 15/1978/79/2017, quanto o processo SLA nº 535/2022, pertencem ao mesmo empreendimento, possuem a mesma Área Diretamente Afetada (ADA) e que parte das medidas de controle ambiental e programas de automonitoramento são realizados em conjunto;

Considerando que por meio do despacho nº 743 (49573644), a DRRA ponderou que, considerando a relação existente entre as etapas do processo, uma análise conjunta de ambos os processos seria a solução mais adequada, uma vez que é necessário realizar uma avaliação sistêmica dos impactos ambientais das atividades do empreendimento;

Considerando que, desse modo, a DRRA sugeriu que o processo SLA nº 535/2022 seja englobado pelo processo SIAM nº 15/1978/79/2017;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental SLA nº 535/2022 do empreendimento INTERCEMENT BRASIL S.A.

Destacamos que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, cabendo a esta Diretoria apenas certificar, neste caso, a hipótese legal para arquivamento do processo.

A análise do mérito técnico para arquivamento do processo é de responsabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cristina Fonseca**, **Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50453016** e o código CRC **26DCA4B2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0032217/2022-13

SEI nº 50453016



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FUNDACAO RENOVA
CNPJ/CPF : 25.135.507/0001-83

Empreendimento : Unificação dos Tributários e Rios Principais

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Avenida Getúlio Vargas número/km 671 Térreo Bairro Savassi Cep 30112-021 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mariana (LAT) -20.266, (LONG) -43.174

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 6049/2021

Motivo da decisão:

Conforme dispõe o art. 15 da DN nº 217/2017, o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. No presente processo o empreendedor não apresentou as autorizações para as intervenções ambientais realizadas.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 28/07/2022.

Documento assinado eletronicamente por CHARLES SOARES DE SOUSA, Superintendente, em 28/07/2022 15:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 597, DE 27 DE JULHO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;
Considerando o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e nos arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5041883-92.2021.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, a partir do requerimento administrativo - 26 de novembro de 2020.
Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP N° 221, de 01 de abril de 2022, publicada em 02 de abril de 2022, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente à servidora Emanuela Carla da Costa - MASP: 1378149/7, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial N° 5041883-92.2021.8.13.0024.
Art. 2º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos do Decreto 44.769, de 07/04/2008, em cumprimento ao Processo supracitado.
Art. 3º - Conceder Progressão na carreira da servidora, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do posicionamento.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2022.
ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1378149/7	EMANUELA CARLA DA COSTA	ASP	I	C	II	B	26/11/2020

ANEXO II

Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1378149/7	EMANUELA CARLA DA COSTA	ASP	II	B	II	C	26/11/2021

28 1668372 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 598, DE 27 DE JULHO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;
Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004, e nos arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5000894-98.2020.8.13.0567, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção da parte autora, conforme critérios elencados na referente legislação.
Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP N° 41, de 02 de Março de 2020, publicada em 04 de Março de 2020; Resolução SEJUSP N° 221, de 01 de abril de 2022, publicada em 02 de abril de 2022, que dispõem sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente a servidora Mariana Furini Cardoso - MASP: 1378149/2, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial N° 5000894-98.2020.8.13.0567.
Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao processo supracitado.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2022.
ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Analista Executivo de Defesa Social.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1378514/2	MARIANA FURINI CARDOSO	ANEDS	I	B	II	A	27/11/2019
1378514/2	MARIANA FURINI CARDOSO	ANEDS	II	A	III	A	27/11/2021

28 1668374 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 599, DE 27 DE JULHO DE 2022.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;
Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, e nos arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5012812-74.2021.8.13.0079, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade da parte autora, desde a data do requerimento administrativo - 25 de março de 2021.
Resolve:

Art. 1º - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5012812-74.2021.8.13.0079.
Art. 2º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do seu posicionamento.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2022.
ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I

Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Socioeducativo.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1136790 /1	RENATO FURTADO DE AQUINO CUNHA	AGSE	I	B	II	A	25/03/2021

28 1668376 - 1

EDITAL DE CHAMAMENTO
A Presidente da Comissão do Processo Disciplinar Simplificado nº 023/2022, Juliana Gonçalves Cherin, conforme PORTARIA/NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS N° 023/2022, publicada no Minas Gerais de 20 de maio de 2022, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 225 da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o servidor RONIVALDO BRITO DE OLIVEIRA, Masp: 1.365.032-0, para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na rua A, nº 55, praça Governador Magalhães Pinto, bairro Fabricio, na cidade de Uberaba MG, CEP: 38065-470, em dias úteis, das 08h00min às 17h00min, ou então encaminhar e-mail no endereço eletrônico: corregeria regional5risp@gmail.com, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 14/10/2021, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único da Lei Estadual nº 869 de julho de 1952, CONVOCA E CITA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado CARLOS EDUARDO RODRIGUES - Masp: 1.083.238-4, por se achar em local incerto e não sabido, para comparecer perante a Comissão, instalada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 3º andar, Lado Par - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, telefone (31) 3916-9733, podendo ainda contactar a Comissão Processante, pelo e-mail: comissao5risp@gmail.com, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento de Processo Disciplinar Simplificado em seu desfavor, acompanhar tramitação, solicitar diligências, juntar documentos, apresentar rol de testemunhas e defesa para os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilícitos administrativos, conforme portaria inaugural, conduta que se comprovada remete ao descumprimento do disposto no art. 216, incisos V e VI, e 217, inciso IV, c/c artigos 245, caput e parágrafo único, e 246, incisos I e III, com incidência no artigo 250, incisos I, II e VI, todos na forma da Lei nº 869/1952, estando sujeitos a uma das penalidades previstas no artigo 244, incisos I, III ou VI do referido Diploma Legal c/c artigos 3º e 4º do Decreto nº 47.788/2019, sob pena de REVELIA e designação de defensor ex-officio”

Uberaba, 23 de julho de 2022.
Juliana Gonçalves Cherin
Presidente de Comissão
Masp: 1.377.979-8

22 1665839 - 1

EXTRATO DA PORTARIA DEPEN N° 40/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N° 1450.01.0050174/2022-66

Descumprimento de cláusulas do Contrato nº 339039.03.3082/2019 (Presídio de Prata I), Empresakanat Refeições Eireli - ME, CNPJ: 11.169.689/0001-07, com sede na cidade de Guanhães/MG, na ruia Juiz de Fora, nº 53, Bairro Cruzeiro. Práticas previstas no inciso VI do art. 3º e nos incisos I, II, IV e VI do art. 4º da Resolução SEAP nº 49/2017, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de

do referido Diploma Legal, sob pena de revelia e nomeação de defensor dativo; ficando ainda INTIMADO da sua audiência de interrogatório que ocorrerá no dia 25/08/2022 (quinta-feira), às 10:00 horas, por meio de videoconferência, sendo que os procedimentos realizados e o link de acesso para participação da audiência serão encaminhados após prévio contato do Processado com a Comissão Processante por meio e-mail nucad7@gmail.com. Destaca-se que a Comissão Processante no ato da audiência estará instalada na sede do Núcleo de Correição Administrativa da 7ª Risp, localizada na Rua José Afonso Micheline, nº 151, 2º andar, Bairro Nossa Senhora das Graças em Divinópolis, MG. AMÂNCIO DE OLIVEIRA NETO - MASP 1.176.116.0, abrindo o Processado PAD 166/2017.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2022.

Marcelo Rabelo

Presidente de Comissão

22 1665815 - 1

ATO N° 447/2022-ABONO DE PERMANÊNCIA

CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA nos termos do art.36, §20 da CE/89, EC nº104/20 e art.151 do ADCT da CE/89 c/c art.146 do ADCT aos servidores:

MASP: 1.170.385-7, SIRLENE VIDAL FERREIRA, ASP, III/E, a contar de 21/06/2022;

MASP: 1.173.768-1, NEDIA COSTA BALDOW, ASP, IV/B, a contar de 29/06/2022;

MASP: 1.173.087-6, NILZA MOREIRA BERNARDO, ASP, III/E, a contar de 06/07/2022;

MASP: 1.062.697-6, MARIA HELENA LOURENÇO, ASP, III/F, a contar de 18/07/2022;

CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA nos termos do art.36, §20 da CE/89, e art.144, §2º do ADCT, EC nº104/20, c/c art.6º da ECF 41/03 a servidora:

MASP: 1.214.236-0, HANIA NICK, ASEDS, III/A, a contar de 30/06/2022;

CONCEDE ABONO PERMANÊNCIA nos termos do art.36, §20 da CE/89, e art.144, §2º do ADCT, EC nº104/20, c/c art.6º da ECF 41/03 a servidora:

MASP: 377.036-9, MARIA APARECIDA DA SILVA, ASP, V/B, a contar de 05/07/2022;